



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO - PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 16602/2019/CPL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO - PB E A LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

**1. CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Av. Ministro José Américo, S/N, Centro, Congo - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.436.548/0001-03, neste ato representada pela sua Gestora, a Senhora **JUCILEIDE FIRMINO DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileira, paraibana, residente nesta cidade do Congo - PB, portador do CPF nº. 044.058.784-04 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 2.707.838 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

**2. CONTRATADA:** LARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº. 2425, TAMBOR, CAMPINA GRANDE - PB inscrita no CNPJ sob o nº. 10.831.701/0001-26, neste ato representado(a) por seu representante legal, **FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA**, brasileiro, paraibano, portador do CPF nº. 753.214.914-53, e da Identidade Civil nº. 157.129 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:** As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº 10006/2019**, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº. 019/2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 10006/2019**, tendo como Órgão Gerenciador o Fundo Municipal de Saúde de Congo.

**Parágrafo Segundo:** Fazem parte ainda, como se transcritos fossem, tudo que está contido no **Processo Licitatório nº. 10010/2019**, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Congo - PB, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:**

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a Contratada, o valor global de **RS 275.198,50 (duzentos e setenta e cinco mil cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e no Anexo I deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO - PB

**Parágrafo Segundo:** Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

**Parágrafo quarto:** Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2019, sendo o seguinte: **06.00 – 10.301.2011.2061 – 33.90.32.01/ 06.00 – 10.303.2011.2071 – 33.90.32.01.**

**Parágrafo Único** – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado na Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisição emitida pelo funcionário municipal responsável, devidamente autorizada por autoridade superior.

**Parágrafo Único** – O prazo de entrega dos produtos, será de até 04 (quatro) dias após solicitação de fornecimento, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Congo, nas quantidades ora estipuladas;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é até o dia 31 de dezembro de 2019 e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- b) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;
- c) Entregar o objeto do presente contrato nos endereços mencionados na Cláusula Sexta, de acordo com a quantidade solicitada;
- d) Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- g) Reconhecer os direitos da Contratante em rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- h) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas.





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO - PB

insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

i) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato que vier a ser assinado;

j) Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;

k) Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

l) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

m) Toda e qualquer impugnação feita pela Contratante obrigará a Contratada a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à Contratante, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

n) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Contratante;

o) Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

p) Tudo o que transcrito estiver no Termo de Referência de demais anexos do **Pregão Presencial nº. 10006/2019**.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- a) Emitir Ordem de Fornecimento dos produtos;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do fornecimento desejado;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;
- e) Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura;
- g) Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
- h) Manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

**Parágrafo Segundo:** Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO - PB

**Parágrafo Terceiro:** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO:

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos produtos, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

**Parágrafo Único:** A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- b) Multas:
  - I. Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a Contratada venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.
  - II. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.
  - III. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;
- d) O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- e) Com referência as sanções de que tratam as alíneas “b” e “c” do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.
- f) Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- g) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- h) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- i) No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO - PB

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGALIDADE:

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Municipal da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Sumé - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Congo - PB, 27 de maio de 2019.

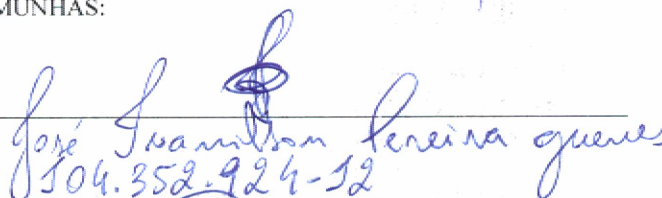
  
JUCILEIDE FIRMINO DE SOUSA OLIVEIRA  
PELA CONTRATANTE

  
FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA  
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

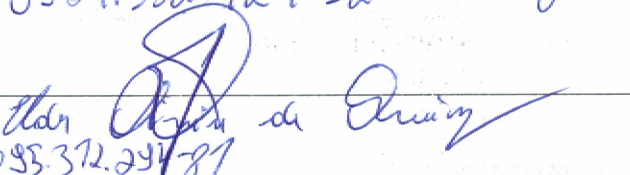
NOME:

CPF:

  
José Guanilson Pereira Soares  
504.352.924-12

NOME:

CPF:

  
Alder Assis de Araújo  
095.372.297-87





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO - PB

### ANEXO I - CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PP 16602/2019/CPL

#### OBJETO:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as condições e especificações abaixo discriminadas:

LOTE I - MEDICAMENTOS DO RENAME					
Item	Descrição	Qtd.	Und.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	ACICLOVIR 200MG	700	CP	0,75	525,00
2	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	25000	CP	0,04	1.000,00
4	ÁCIDO FÓLICO 30 ML	700	FR	11,60	8.120,00
5	ÁCIDO FÓLICO 5MG	30000	CP	0,08	2.400,00
9	ALBENDAZOL 400MG COMP	3000	CP	0,78	2.340,00
10	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO - 10ML	1000	FR	2,60	2.600,00
11	ALENDRONATO SÓDICO 70MG	1000	CP	1,35	1.350,00
12	AMIODARONA 200 MG	2000	CP	1,10	2.200,00
14	AMOXILINA 250MG SUSP.	1000	FR	8,50	8.500,00
15	AMOXILINA 500MG COMP.	15000	CP	0,34	5.100,00
16	ANLODIPINO 10MG COMP.	15000	CP	0,17	2.550,00
17	ANLODIPINO 5MG COMP.	10000	CP	0,07	700,00
18	ATENOLOL 100MG COMP.	10000	CP	0,15	1.500,00
19	ATENOLOL 50MG COMP.	5000	CP	0,12	600,00
20	AZITROMICINA 40MG/MLG PO SUSP ORAL	500	FR	14,10	7.050,00
21	AZITROMICINA 500MG COMP.	5000	CP	1,15	5.750,00
22	BUDESONIDA 32 MCG	120	FR	21,80	2.616,00
23	BUDESONIDA 50 MCG	120	FR	32,00	3.840,00
24	BUDESONIDA 64 MCG	120	FR	43,60	5.232,00
26	CARBAMAZEPINA 400 MG COMP.	18000	CP	0,90	16.200,00
33	CEFALEXINA 250MG/5ML - 60ML	600	FR	17,15	10.290,00
34	CEFALEXINA 500MG CAPS.	6000	CP	1,00	6.000,00
35	CIPROFLOXACINO 500MG COMP.	3000	CP	0,50	1.500,00
41	CLORPROMAZINA 25 MG	2500	CP	0,55	1.375,00
42	DEXAMETASONA 0,1% 15G CREME	600	BIS	2,05	1.230,00
43	DEXAMETASONA COMP.	3000	CP	0,49	1.470,00
44	DEXAMETASONA ELIXIR 120ML	1000	FR	2,80	2.800,00
45	DEXCLOFENIRAMINA 0,4MG/ML SOL. ORAL	1200	FR	2,20	2.640,00
46	DEXCLOFENIRAMINA 2MG COMP.	3000	CP	0,19	570,00
49	DIGOXINA 0,25MG	2000	CP	0,15	300,00
50	DIPIRONA SODICA 500MG COMP.	30000	CP	0,18	5.400,00

Rua Senador Rui Carneiro. s/n, Centro – CONGO - PB - CEP: 58.535-000 - CNPJ: 08.870.164/0001-81  
Email: pmcongo@hotmail.com / Site: www.congo.pb.gov.br / Fone: (83) 3359-1100





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO - PB

51	DIPIRONA SODICA 500MG/ML GOTAS - 10ML	3500	FR	1,30	4.550,00
52	DOXAZOSINA 2MG	700	CP	0,69	483,00
53	DOXAZOSINA 4MG	700	CP	2,65	1.855,00
54	ENALAPRIL 10MG	10000	CP	0,11	1.100,00
56	ESPIRONOLACTONA 25MG	1500	CP	0,60	900,00
57	ESTROGENOS CONJUGADOS (0,625MG/G)	400	BIS	44,00	17.600,00
58	FENITOÍNA 100MG	1000	CP	0,48	480,00
61	FINASTERIDA 5 MG	500	CP	1,50	750,00
62	FLUCONAZOL 150MG	5000	CP	0,80	4.000,00
64	FUROSEMIDA 10MG/ML INJ	5000	CP	0,87	4.350,00
65	FUROSEMIDA 40MG COMP.	15000	CP	0,07	1.050,00
66	GLIBENCLAMIDA 5MG	15000	CP	0,04	600,00
67	GLICLAZIDA 30 MG	1500	CP	0,90	1.350,00
68	GLICLAZIDA 60 MG	1500	CP	1,80	2.700,00
69	HALOPERIDOL 1MG COMP.	2000	CP	0,30	600,00
71	HALOPERIDOL 5MG COMP.	10000	CP	0,27	2.700,00
72	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	30000	CP	0,05	1.500,00
75	IBUPROFENO 300MG	7000	CP	0,30	2.100,00
76	IBUPROFENO 50MG/ML	500	FR	2,20	1.100,00
77	IBUPROFENO 600MG	8000	CP	0,45	3.600,00
78	IPRATROPIO 10ML	70	FR	2,25	157,50
79	ISSORBIDA 5MG COMP.	150	CP	0,36	54,00
80	IVERMECTINA (6MG)	300	CP	1,05	315,00
81	LORATADINA 10MG COMP	3000	CP	0,21	630,00
82	LORATADINA 1MG/ML -100ML	600	FR	5,55	3.330,00
83	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	15000	CP	0,15	2.250,00
84	MALEATO DE TIMOLOL COLIRIO	150	FR	9,85	1.477,50
85	METFORMINA 850MG COMP.	15000	CP	0,18	2.700,00
86	METILDOPA 250MG	3000	CP	0,70	2.100,00
87	METOCLOPRAMIDA 10MG COMP.	1000	CP	0,30	300,00
88	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GOTAS	350	FR	1,60	560,00
89	METRONIDAZOL 250MG COMP.	3000	CP	0,24	720,00
90	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 500MG/5G	900	BIS	9,70	8.730,00
91	METRONIDAZOL SUSP.	600	FR	16,05	9.630,00
92	MICONAZOL 2% CREME DERMATOLOGICO	700	BIS	4,15	2.905,00
93	MICONAZOL CREME VAGINAL 60G + APLIC	600	BIS	10,40	6.240,00
94	NIFEDIPINA 10MG	3000	CP	0,18	540,00
97	OMEPRAZOL 20MG COMP.	16000	CP	0,14	2.240,00
98	PARACETAMOL 200MG/ML -15ML	1500	FR	1,55	2.325,00
99	PARACETAMOL 500MG	12000	CP	0,08	960,00
101	PREDNISONA 20MG COMP.	1500	CP	0,54	810,00
102	PREDNISONA 5MG COMP.	1500	CP	0,39	585,00
103	PROMETAZINA 25 MG COMP.	2500	CP	0,36	900,00
105	RANITIDINA 150MG COMP.	8000	CP	0,27	2.160,00

Rua Senador Rui Carneiro. s/n, Centro – CONGO - PB - CEP: 58.535-000 - CNPJ: 08.870.164/0001-81  
Email: pmcongo@hotmail.com / Site: www.congo.pb.gov.br / Fone: (83) 3359-1100





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO

Trabalhando com ética e transparência

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGO - PB

106	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9	3000	SAC	1,00	3.000,00
107	SINVASTATINA 10MG COMP.	1200	CP	0,21	252,00
108	SINVASTATINA 20MG COMP.	3500	CP	0,21	735,00
109	SINVASTATINA 40MG COMP.	4500	CP	0,22	990,00
110	SULFA + TRIMETOPRIMA SUSP. ORAL	700	FR	2,50	1.750,00
112	SULFADIAZINA 500MG	250	CP	0,69	172,50
113	SULFADIAZINA DE PRATA (10MG/ML)	200	BIS	10,50	2.100,00
115	SULFATO FERROSO 40MG	10000	CP	0,07	700,00
116	SULFATO FERROSO 5MG XAROPE	500	FR	3,25	1.625,00
118	VERAPAMIL 80MG COMP.	600	CP	0,24	144,00

### LOTE II - MEDICAMENTOS COMPLEMENTARES

Item	Descrição	Qtd.	Und.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	ACEBROFILINA 25MG/5ML	500	FR	6,15	3.075,00
2	ACEBROFILINA 50MG/5ML	500	FR	14,25	7.125,00
3	AMBROXOL XPE ADULTO	500	FR	3,65	1.825,00
4	AMBROXOL XPE INF.	500	FR	3,40	1.700,00
5	AMPICILINA 250MG/5ML SUSP 60ML	200	FR	10,90	2.180,00
6	BROM. DE N-BUTILESCOPOLAMINA DIPIRONA GTS -10ML	500	FR	13,80	6.900,00
7	BROMETO DE N-BUTILESCOP + DIPIRONA COMP.	5.000	CP	1,00	5.000,00
8	BROMAZEPAM 3MG COMP.	1.000	CP	0,27	270,00
9	BROMAZEPAM 6 MG COMP.	2.000	CP	0,45	900,00
11	CLONAZEPAM 0,5 MG COMP.	1.000	CP	0,18	180,00
12	CLONAZEPAM 2,0 MG COMP.	5.000	CP	0,18	900,00
13	COMPLEXO B	5.000	CP	0,12	600,00
14	KOLAGENASE 0,6U/G C/ CLORANFENICOL - 30G	100	BIS	25,10	2.510,00
15	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G -10G	200	BIS	3,70	740,00
16	NIMESULIDA 100MG COMP.	5.000	CP	0,21	1.050,00
17	NISTATINA CREME	600	BIS	8,60	5.160,00
18	NORFLOXACINO 400MG	500	CP	0,45	225,00
19	SECNIDAZOL 1000MG	500	CP	1,15	575,00
20	SIMETICONA 40MG	3000	CP	0,36	1.080,00
21	SIMETICONA 75MG/ML GOTAS	500	FR	2,20	1.100,00
23	VITAMINA C 500MG COMP.	3.000	CP	0,30	900,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>275.198,50</b>